



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (61) 2028-9712

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

1.2. O objeto desta contratação está na categoria de fornecimento de bens.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente tem como objetivo a aquisição parcelada de Mistura de Peixes e Crustáceos, destinada à alimentação das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários da Reserva Biológica de Comboios, unidade vinculada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, visando atender às necessidades de manutenção dos animais sob tutela institucional.

2.2. O ICMBio possui como finalidade institucional a execução de ações voltadas à conservação da biodiversidade, à proteção da fauna silvestre, à pesquisa científica e à promoção da educação ambiental, sendo necessária, para o cumprimento dessas atribuições, a manutenção adequada dos espécimes mantidos sob sua tutela administrativa.

2.3. Nesse contexto, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste demanda a aquisição de peixes e crustáceos para alimentação de 4 (quatro) tartarugas-marinhas mantidas nos aquários, assegurando condições adequadas de saúde, nutrição e bem-estar animal.

2.4. As tartarugas-marinhas mantidas na estrutura desempenham importante função nas ações de educação ambiental, sensibilização e conscientização da sociedade acerca da conservação da biodiversidade marinha. A Base está situada em área de elevada relevância ecológica, reconhecida como importante área de conservação de espécies ameaçadas de tartarugas-marinhas no litoral brasileiro.

2.5. Os tanques recebem frequentemente visitantes, escolas e grupos organizados, constituindo espaço complementar de divulgação das ações institucionais de conservação ambiental, sem prejuízo de sua finalidade principal relacionada ao manejo e à manutenção da fauna sob responsabilidade da Administração.

2.6. As espécies mantidas em cativeiro possuem dieta predominantemente carnívora,

alimentando-se de diferentes espécies de peixes e crustáceos. Em razão da disponibilidade de mercado e da relação custo-benefício, utiliza-se predominantemente pescado de baixo valor comercial usualmente disponível no mercado, incluindo pescadinha, sardinha e espécies similares, desde que adequados ao consumo animal e em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

2.7. A estimativa de consumo deverá ser compatível com a dieta prescrita para os animais, considerando consumo médio diário, necessidade mensal e quantitativo anual estimado, de forma a assegurar regularidade no fornecimento sem comprometer as condições de armazenamento e conservação.

2.8. Considerando a necessidade de preservação da saúde e do bem-estar dos animais, os produtos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, integridade, qualidade sanitária, ausência de sinais de deterioração, embalagem apropriada e transporte em condições compatíveis com a manutenção da cadeia de frio.

2.9. A não realização da contratação poderá comprometer a alimentação regular dos animais mantidos sob tutela da Administração, ocasionando riscos à saúde, ao bem-estar animal e à continuidade das atividades institucionais de manejo, pesquisa e educação ambiental.

• Natureza e classificação do serviço:

2.10. A presente contratação refere-se ao fornecimento parcelado de bens de natureza comum, destinado ao atendimento de necessidade administrativa permanente, consistente na alimentação regular dos animais mantidos sob tutela da Administração, sem que isso caracterize prestação de serviço continuado.

2.11. O objeto enquadra-se como fornecimento de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.12. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, em razão da natureza perecível dos produtos e da necessidade de manutenção de adequadas condições de armazenamento, frescor e conservação.

2.13. A execução da contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à fase procedimental correspondente, inclusive aqueles relacionados ao planejamento da contratação, pesquisa de preços e operacionalização do procedimento eletrônico, quando cabíveis.

• Alinhamento à missão institucional do ICMBio

2.14. A presente contratação encontra-se alinhada às finalidades institucionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, previstas na Lei nº 11.516/2007, especialmente no que se refere à execução de ações voltadas à conservação da biodiversidade, proteção da fauna silvestre, pesquisa científica e promoção da educação ambiental.

2.15. A aquisição de mistura de peixes e crustáceos destinados à alimentação das tartarugas-marinhas contribui diretamente para a manutenção das atividades de manejo e conservação das espécies mantidas em cativeiro, assegurando condições adequadas de saúde e bem-estar animal.

2.16. Além disso, a contratação fortalece as ações de sensibilização ambiental, pesquisa e visitação pública desenvolvidas, promovendo conscientização da sociedade acerca da importância da preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros.

2.17. A medida também contribui para a continuidade das ações desenvolvidas na Reserva Biológica de Comboios, unidade de elevada relevância ecológica para a conservação das tartarugas-marinhas no litoral brasileiro.

2.18. A contratação mostra-se, portanto, necessária ao adequado cumprimento das atribuições institucionais do ICMBio, especialmente no que se refere à manutenção da fauna sob sua responsabilidade, à conservação das espécies e à continuidade das atividades finalísticas da unidade.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
NGI ICMBio Foz do Rio Doce	Antonio de Padua Leite Serra de Almeida

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A modelagem proposta consiste na aquisição parcelada de Mistura de Peixes e Crustáceos, destinada à alimentação das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários da Reserva Biológica de Comboios, unidade vinculada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, visando atender às necessidades de manutenção dos animais sob tutela institucional.

4.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, em razão da natureza perecível dos produtos e da necessidade de manutenção de adequadas condições de frescor, higiene, conservação, transporte e qualidade sanitária.

4.3. Os peixes e crustáceos fornecidos deverão ser entregues frescos, em condições apropriadas para consumo animal, observando-se critérios mínimos de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e armazenamento, não sendo aceitos produtos deteriorados, contaminados ou em desacordo com as especificações definidas pela Administração.

4.4. Os produtos deverão apresentar características organolépticas compatíveis com sua natureza, incluindo coloração, odor e textura normais, livres de sinais de deterioração, decomposição ou contaminação, devendo ser transportados e entregues em condições adequadas de refrigeração, com manutenção da cadeia de frio até o recebimento pela Administração.

4.5. A Administração poderá recusar, no ato do recebimento, produtos que apresentem sinais de alteração, deterioração, temperatura inadequada, odor impróprio, presença de contaminação ou quaisquer características incompatíveis com as condições exigidas para aceitação.

4.6. Os critérios utilizados para obtenção dos preços estimados observarão as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como, no que couber, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

4.7. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, demonstrando aptidão para fornecimento de pescados em condições adequadas de qualidade e regularidade de abastecimento.

4.8. A exigência de qualificação técnica deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo admitida somente se devidamente justificada no Termo de Referência, de forma a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.9. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e

demais condições de habilitação observarão os requisitos legalmente aplicáveis aos procedimentos de contratação da Administração Pública Federal, nos termos da legislação vigente.

4.10. Documentação comprobatória da contratada

4.10.1. Para fins de habilitação e execução contratual, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) documentação sanitária ou autorizações eventualmente exigidas pela legislação aplicável ao comércio e fornecimento de pescados, quando cabíveis;
- d) demais documentos previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.11. Não utilização de catálogo eletrônico de padronização:

4.11.1. Não há, até o presente momento, item padronizado aplicável ao objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal.

4.12. Garantia da Contratação:

4.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a baixa complexidade operacional do objeto, a reduzida exposição a riscos financeiros relevantes para a Administração e a avaliação de que a medida não se mostra necessária à adequada execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada por vícios, falhas no fornecimento, inexecução contratual ou danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

4.13. Formalização da Contratação:

4.14. A formalização da contratação será realizada por meio do instrumento adequado previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme as características da contratação e as disposições do Termo de Referência.

4.15. As entregas serão realizadas mediante requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo ICMBio, observadas as quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao atendimento da demanda relacionada ao fornecimento de Mistura de Peixes e Crustáceos destinados à alimentação das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários localizados na Reserva Biológica de Comboios.

5.2. Verificou-se que o objeto possui disponibilidade no mercado regional e local, sendo comercializado por estabelecimentos especializados no fornecimento de pescados e produtos similares, havendo fornecedores aptos ao atendimento da demanda administrativa em condições compatíveis com o objeto pretendido.

5.3. As consultas realizadas junto ao mercado evidenciaram a possibilidade de fornecimento dos produtos em condições adequadas de frescor, transporte refrigerado e qualidade sanitária, compatíveis com a alimentação dos animais mantidos em cativeiro.

5.4. Foram avaliadas alternativas de fornecimento, incluindo aquisição em parcela única e aquisição parcelada conforme demanda, constatando-se que o fornecimento parcelado se mostra mais adequado ao interesse da Administração, em razão da natureza perecível dos produtos, da necessidade de entrega fresca e da limitação de armazenamento prolongado, reduzindo perdas e favorecendo o controle de qualidade dos alimentos fornecidos.

5.5. Verificou-se, ainda, que os produtos pretendidos enquadram-se como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e comercialização regular, o que favorece a realização de procedimento competitivo para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6. Em razão da perecibilidade do objeto, a capacidade logística de entrega em condições adequadas de frescor constitui fator relevante para o atendimento da necessidade administrativa.

5.7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços foi realizada mediante utilização de parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, incluindo pesquisa direta com fornecedores do ramo, consulta a preços públicos disponíveis em plataformas especializadas (<https://www.bancodeprecos.com.br>) e análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.8. A definição do preço estimado observará a metodologia tecnicamente adequada ao caso concreto, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante análise crítica dos dados coletados e desconsideração de valores inconsistentes ou que não reflitam adequadamente a realidade de mercado, conforme justificativa constante dos autos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste na aquisição parcelada de Mistura de Peixes e Crustáceos, destinada à alimentação das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários da Reserva Biológica de Comboios, unidade vinculada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, visando atender às necessidades de manutenção dos animais sob tutela institucional.

6.2. A solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, observando o ciclo de vida do objeto desde a aquisição e armazenamento pelo fornecedor até a entrega final à Administração, em condições apropriadas de conservação, frescor, qualidade sanitária e aproveitamento adequado dos insumos, com redução de perdas inerentes à natureza perecível do objeto.

6.3. Nesse contexto, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- a) obtenção, seleção e preparação dos pescados e crustáceos destinados à alimentação animal;
- b) armazenamento e acondicionamento dos produtos em condições adequadas de higiene e conservação;
- c) transporte em condições compatíveis com a manutenção da qualidade sanitária e do frescor;
- d) entrega parcelada conforme demanda da Administração;
- e) recebimento, conferência e armazenamento pela Unidade demandante;

f) utilização dos produtos na alimentação das tartarugas-marinhas mantidas em cativeiro;

g) destinação adequada de resíduos e embalagens eventualmente gerados no processo logístico, observando boas práticas sanitárias e ambientais.

6.4. A solução adotada busca assegurar o abastecimento contínuo e regular dos produtos necessários à manutenção da saúde, bem-estar e sobrevivência dos animais sob tutela institucional, reduzindo riscos relacionados à descontinuidade alimentar, perdas por deterioração e comprometimento das atividades técnicas desenvolvidas pela Unidade.

6.5. O fornecimento parcelado mostra-se adequado em razão da natureza perecível dos produtos, permitindo melhor controle de estoque, preservação das condições sanitárias, maior compatibilidade entre consumo e demanda efetiva e redução de desperdícios decorrentes de armazenamento prolongado.

6.6. Os produtos fornecidos deverão atender às condições mínimas de qualidade, conservação e frescor exigidas para alimentação das tartarugas-marinhas, observando critérios sanitários compatíveis com a natureza do objeto, com as necessidades de manejo dos animais mantidos em cativeiro e com as especificações técnicas definidas pela Administração.

6.7. A contratação contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, especialmente quanto à regularidade das entregas, conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, observância das especificações estabelecidas no Termo de Referência e manutenção das condições adequadas de transporte e conservação.

6.8. A solução foi estruturada considerando critérios de eficiência operacional, economicidade, continuidade do atendimento, uso racional dos recursos públicos e minimização de perdas associadas ao ciclo logístico do objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.9. Além de atender à necessidade alimentar dos animais sob cuidado institucional, a contratação contribui para a adequada execução das atividades de conservação da fauna silvestre, pesquisa científica e educação ambiental desenvolvidas pelo ICMBio na Reserva Biológica de Comboios, assegurando suporte material essencial à continuidade dessas ações institucionais.

6.10. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Unidade, assegurando fornecimento regular e condições apropriadas para a alimentação das tartarugas-marinhas, com observância do ciclo de vida do objeto, racionalização do consumo, redução de desperdícios e suporte às ações de conservação da biodiversidade marinha desenvolvidas pelo ICMBio.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos parâmetros técnicos de alimentação adotados pela equipe responsável pelo manejo das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários da Reserva Biológica de Comboios, considerando o consumo médio da Unidade e a necessidade de abastecimento regular para atendimento das demandas nutricionais dos animais sob tutela institucional.

7.2. Para definição dos quantitativos, foram considerados o histórico de consumo, a periodicidade de fornecimento em razão da natureza perecível do objeto e a necessidade de manutenção de estoque compatível com a rotina operacional da Unidade, de forma a evitar desabastecimento e reduzir desperdícios.

7.3. Os quantitativos estimados para a presente contratação são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL APROX. MISTURA/MÊS (KG)	TOTAL APROX. MISTURA/ANO (KG)
1	Mistura de Peixes e Crustáceos	kg	150	1.800

7.4. A estimativa anual corresponde à projeção do consumo médio mensal para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual, conforme necessidades supervenientes da Unidade, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual, ficando vedada qualquer forma de pagamento por estimativa, reserva de quantitativo ou fornecimento não executado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 11.435/2023 – 2ª Câmara.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 39.762,00 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não será parcelada em itens distintos, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição parcelada de Mistura de Peixes e Crustáceos, destinada à alimentação das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários da Reserva Biológica de Comboios, unidade vinculada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, visando atender às necessidades de manutenção dos animais sob tutela institucional, configurando solução de natureza integrada e de fornecimento padronizado.

9.2. Embora o parcelamento constitua regra geral nas contratações públicas, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, sua adoção depende da viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de eficiência.

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9.3. No caso em análise, a contratação em item único mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a similaridade dos produtos, a padronização das especificações e a necessidade de gestão unificada do fornecimento.

9.4. A eventual divisão em múltiplos itens ou fornecedores poderia gerar dificuldades de logística, fiscalização contratual, controle sanitário e padronização da qualidade, com potencial impacto na execução contratual e no abastecimento da Unidade.

9.5. Ressalta-se que, embora a contratação ocorra em item único, o fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo da execução contratual, conforme demanda da Administração, em razão da natureza perecível dos produtos e da necessidade de preservação

de suas condições adequadas de conservação.

9.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único representa a alternativa mais eficiente e adequada ao atendimento das necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes capazes de interferir ou demandar integração com o objeto da presente contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, na Contratação nº 443033-107/2026**, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. A presente contratação permitirá assegurar o fornecimento regular de mistura de peixes e crustáceos destinados à alimentação das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários da Reserva Biológica de Comboios, contribuindo diretamente para a manutenção da saúde, do bem-estar e da sobrevivência dos animais sob tutela institucional.

12.2. A solução adotada proporcionará suporte adequado às atividades de manejo, conservação e monitoramento da fauna marinha desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, reduzindo riscos de desabastecimento e de prejuízos à rotina operacional da Unidade.

12.3. O fornecimento parcelado dos produtos possibilitará melhor controle de estoque, preservação das condições de conservação dos alimentos e redução de perdas decorrentes de armazenamento prolongado, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

12.4. A contratação também contribuirá para a continuidade das ações de pesquisa, educação ambiental e sensibilização da sociedade desenvolvidas pela Unidade, considerando a relevância dos aquários como instrumento de apoio às atividades institucionais relacionadas à conservação das tartarugas-marinhas.

12.5. Dessa forma, a solução fortalece a capacidade operacional da Reserva Biológica de Comboios, alinhando-se às finalidades institucionais do ICMBio e aos princípios da eficiência, continuidade e sustentabilidade na Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se identificam providências prévias relevantes a serem adotadas pela Administração para viabilização da contratação, além das rotinas administrativas inerentes ao processo licitatório e à gestão contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar da aquisição de mistura de peixes e crustáceos destinada à alimentação das tartarugas-marinhas mantidas nos aquários da Reserva Biológica de Comboios.

14.2. Os principais impactos ambientais associados ao objeto relacionam-se à geração de resíduos orgânicos, ao uso de embalagens e às perdas decorrentes de armazenamento, transporte ou conservação inadequados dos produtos.

14.3. Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas boas práticas de acondicionamento, transporte, armazenamento e conservação, de modo a reduzir desperdícios, evitar deterioração dos alimentos e promover o adequado aproveitamento dos insumos.

14.4. O fornecimento parcelado contribui para minimizar perdas associadas ao armazenamento prolongado e ao descarte de produtos impróprios para consumo, favorecendo maior eficiência no uso dos recursos e redução da geração de resíduos.

14.5. Devem ser respeitados os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

14.6. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.7. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.8. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

14.9. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante adequada gestão do fornecimento e observância das boas práticas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável para atendimento das necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

16.2. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, evidenciando a disponibilidade regular do objeto e a viabilidade de sua contratação em condições compatíveis com as necessidades da Administração.

16.3. Sob o aspecto operacional, a solução mostra-se adequada em razão da possibilidade de fornecimento parcelado, compatível com a natureza perecível dos produtos e com a rotina de abastecimento da Unidade.

16.4. Quanto ao aspecto econômico, a estimativa de preços indicou compatibilidade com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e da

vantajosidade para a Administração Pública.

16.5. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEIS

ANTONIO DE PADUA LEITE SERRA DE ALMEIDA

Analista Ambiental

FERNANDO MIGUEL TRISTÃO FERNANDES

Analista Ambiental

TÂMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Técnica Administrativa / Servidora Cedida

18. ANEXOS

- 18.1. Anexo I – Pesquisa de Preço;
- 18.2. Anexo II – Minuta de Mapa de Riscos; e
- 18.3. Anexo III - Matriz de Gerenciamento de Risco.

19. APROVAÇÃO

- 19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Lucy Reis Lopes da Cruz, Técnico Administrativo(a)**, em 22/09/2026, às 06:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio De Padua Leite Serra De Almeida, Chefe de UC**, em 23/09/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Miguel Tristao Fernandes, Chefe de UC Substituto(a)**, em 23/09/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 23/09/2026, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **024277258** e o código CRC **4A66DD90**.
